

# Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of.

## AUTOGRAFO DE LEI 893

Projeto de Lei 32/70

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PI-  
RASSUNUNGA sanciona e promulga a seguinte lei:

Artº 1º)-Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a depositar em nome da Instituição Bandeirantes de Educação e Cultura, em conta bancária vinculada, a importância de NCr\$.150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros novos), que será destinada exclusivamente à aquisição de Laboratório e Biblioteca da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, de Pirassununga, a ser criada e que pertencerá à Instituição Bandeirantes de Educação e Cultura (IBEC).

Artº 2º)-A verba é destinada para esse único e exclusivo fim, no caso da criação, instalação e funcionamento da referida Faculdade.

Artº 3º)-No caso de extinção da Instituição Bandeirantes de Educação e Cultura (IBEC), todo o material adquirido com a referida verba passará automaticamente para o acervo da Municipalidade.

Artº 4º)-A despesa constante do artigo 1º correrá por conta de verba própria do Orçamento.

Artº 5º)-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 25 de abril de 1.970

Ivo Xavier Ferreira  
Presidente

Aprovada em 1.<sup>a</sup> discussão. e an Exmº do 1  
(MOD. 9)  
Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 22 de 04 de 1970



Aprovada em 2.<sup>a</sup> discussão. e as Enviadas  
Á redação final.  
Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 22 de 04 de 1970

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N° 32/70

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL  
DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º)- Fica o Poder Executivo Municipal au-  
torizado a depositar em conta bancária vinculada a impor-  
tância de NCr.\$150,000,00 (cento e cincuenta mil cruzei-  
ros novos), para aquisição de Laboratório e Biblioteca da  
Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Pirassununga  
pertencente à Instituição Bandeirantes de Educação e Cul-  
tura (IBEC);

Artigo 2º)- A verba é destinada para êsse único  
e exclusivo fim no caso da criação, instalação e funciona-  
mento da referida Faculdade;

Artigo 3º)- No caso de extinção da Instituição -  
Bandeirantes de Educação e Cultura (IBEC) todo o material  
adquirido com a referida verba passará automaticamente pa-  
ra o acervo da Municipalidade;

Artigo 4º)- A despesa constante do artigo 1º se-  
rá coberta por verba orçamentária, cuja suplementação foi  
encaminhada a êsse Legislativo;

Artigo 5º)- Esta lei entrará em vigor na data de  
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 22 de abril de 1970.

DR. LAURO POZZI  
Prefeito Municipal.

A Comissão de Justiça, Legislação e A Comissão de Finanças, Orçamento e  
Relações para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 22 de 04 de 1970

Presidente

Presidente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

## J U S T I F I C A Ç Ã O

Sr. Presidente:

A Instituição Bandeirantes de Educação e Cultura (IBEC), registrada sob o nº 192, fls. 193, Livro A-1 no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos, nesta cidade, é uma entidade com experiência na organização e encaminhamento de processos de criação de Faculdades de Filosofia.

Uma das condições exigidas é o depósito em conta bancária vinculada da importância de NCr.\$150.000,00 (cento e cinqüenta mil cruzeiros novos) que serão destinados à aquisição de Laboratório e Biblioteca da referida Faculdade.

Para satisfazer tal exigência é que o Executivo está remetendo a essa egrégia Câmara Municipal o presente projeto de lei para cuja tramitação solicito regime de urgência de quarenta dias.

Pirassununga, 22 de abril de 1970.

DR. LAURO POZZI

Prefeito Municipal.



# Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. ....

5

J.A.

## EMENDA nº 1

ao projeto de lei 32/70

Dá-se ao artº 1º a seguinte redação:

"Artº 1º)-Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a depositar em nome da Instituição Bandeirantes de Educação e Cultura, em conta bancária vinculada, a importância de NCr\$.150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros novos), que será destinada exclusivamente à aquisição de Laboratório da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, de Pirassununga, a ser criada e que pertencerá à Instituição Bandeirantes de Educação e Cultura (IBEC).

Sala das sessões, 24 de abril 1970

*Leônidas Penna*

## EMENDA nº 2

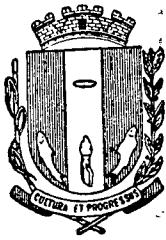
Dá-se ao artº 4º a seguinte redação:

"Artº 4º)- A despesa constante do artigo 1º correrá por conta de verba propria do Orçamento!"

Sala das sessões, 24 de abril 1970

*Leônidas Penna*

*Aprovação fez unanimidade*  
*Assemblea 05/4/70*



# Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of.

*[Handwritten signature]*

## PARECER Nº

Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, - estudando o projeto de lei nº 32/70, do Executivo Municipal, que solicita autorização para depositar em conta bancária vinculada - a importância de NCR\$ 150.000,00, para aquisição de Laboratório e Biblioteca da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Pirassununga, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Sessões, 24 de abril de 1970.

*[Signature]*  
Francisco Domingos

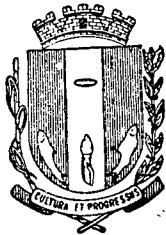
Presidente

Waldyr José de Souza

Relator

*[Signature]*  
Sebastião Corrêa Porto

Membro



# Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of.

## PARECER Nº

Examinando o projeto de lei nº 32/70, do Executivo, que solicita autorização para depositar em conta bancária vinculada a importância de NCR\$ 150.000,00, para aquisição de Laboratório e Biblioteca da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Pirassununga, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, nada tem a opor quanto à sua aprovação.

Sala das Sessões, 24 de abril de 1970.

Plinio Felicio de Souza

Presidente

Elias Mansur

Relator

Benedito Geraldo Lebeis

Membro